

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE

**EDITAL N.º 003/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**Processo nº 113/2025**

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE

Felipe de Moraes Dytz, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o nº 020.466.997-93, residente à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico 003/2025 que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**, na forma, quantitativos e condições previstas no **Termo de Referência – ANEXO I**.

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

#### 1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

##### **Impugnação**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso no item 15 do Edital:

##### 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

15.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referente ao edital, sobre incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser enviados ao Pregoeiro através do email [licitacao@cioeste.sp.gov.br](mailto:licitacao@cioeste.sp.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura do certame.



15.2. As IMPUGNAÇÕES aos termos do Edital poderão ser apresentadas ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@cioeste.sp.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura do certame.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. Pedidos de Esclarecimentos e/ou de Impugnações postados em seu último dia de prazo devem respeitar o horário de funcionamento do Consórcio, ou seja, até às 17 horas. Pedidos postados depois deste horário (no último dia) serão considerados intempestivos.

15.5. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CIOESTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.6. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## 2) DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

## 3) DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

### LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT", quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

**VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

Vejamos então o que está estabelecido no Instrumento Convocatório.

Importante informar que embora as exigências técnicas façam parte da discricionariedade da Administração, qualquer exigência que possa restringir a ampla competitividade DEVE estar justificada tecnicamente, demonstrando a imprescindibilidade da exigência.

**Em virtude de haver fortes indícios de direcionamento do presente Pregão Eletrônico, estarei entrando concomitantemente com denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

## DO OBJETO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	1.400 UNIDADES

O presente Consorcio Intermunicipal é composto por 13 municípios, cada um com a sua própria particularidade de Mobiliário Urbano.

No presente edital existe a manifestação de diversos serviços relativos a engenharia, porém não foi evidenciado nenhum projeto relativo aos mobiliários urbanos a serem “construídos”.

**Questionamento 1 – Existe algum projeto básico relativo aos Mobiliários Urbanos que deverão ser construídos, neste caso serão 1400 unidades do que?**

**Questionamento 2 – Houve a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e este é acessível aos licitantes antes do início do pregão?**

**Questionamento 3 – Em virtude da extensão das obras de engenharia que deverão ser realizadas para cada município consorciado, envolvendo desde a análise do solo até a construção de todas as estruturas, com envolvimento de terminais elétricos e hidráulicos, com a emissão de cada ART, o presente processo não deveria ser por concorrência?**

**Questionamento 4 – Para o presente processo foi considerada alguma aplicação da norma técnica ABNT NBR 9050, referente a acessibilidade de edificações?**

## DO EDITAL

### c. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Demarcação de área com disco de corte diamantado

A demarcação de área com disco de corte diamantado consiste na execução de cortes precisos em superfícies de concreto, asfalto ou materiais similares, garantindo a delimitação correta da área a ser removida ou modificada. O serviço deve ser realizado com equipamentos apropriados, **seguindo as normas da ABNT, como a NBR 16222**, que trata dos requisitos de segurança para máquinas de corte de concreto.

A execução deve ser feita por profissionais capacitados, utilizando técnicas que minimizem impactos nas estruturas adjacentes e reduzam a propagação de poeira e vibração. Além disso, é necessário o uso de EPIs, conforme a NR 6, garantindo a proteção dos trabalhadores durante a operação

Importante esclarecer que a norma técnica ABNT NBR 16222, referenciada no Edital, não é pertinente ao que foi estabelecido.

NORMA TÉCNICA

ABNT NBR 16222:2019 Versão Corrigida:2020

ABNT

[Cana-de-açúcar — Extração do caldo pelo método do extrator a frio](#)

**R\$30,10**

Esta Norma especifica o método para a extração do caldo de cana-de-açúcar, em água, sob agitação, com refrigeração e tempo controlados.

## Questionamento 5 – Qual a justificativa para referenciar norma técnica afoita ao objeto da licitação?

### Forma em madeira comum para fundação

A forma em madeira comum para fundação é utilizada para moldar o concreto durante o processo de execução de fundações, como sapatas, blocos ou vigas baldrames. As tábuas de madeira devem ser resistentes, com espessura e dimensões adequadas para suportar a pressão do concreto sem deformações, e devem ser montadas de maneira a garantir a exatidão das medidas estabelecidas no projeto estrutural.

A execução deve seguir as orientações da NBR 6492, que trata da representação de projetos de arquitetura, e a **NBR 14861, que aborda as condições para formas e escoramento no processo de concretagem**. A madeira utilizada deve ser de boa qualidade e estar livre de defeitos, e as formas devem ser devidamente tratadas para evitar infiltrações ou danos durante a concretagem. Além disso, é importante garantir que as formas sejam fixadas de maneira segura, evitando deslocamentos durante a execução do concreto.

NORMA TÉCNICA

ABNT NBR 14861:2022 Versão Corrigida:2022

ABNT

[Lajes alveolares pré-moldadas de concreto protendido - Requisitos e procedimentos](#)

**R\$269,10**

Esta Norma estabelece os requisitos e os procedimentos a serem atendidos no projeto, na produção e na montagem das lajes alveolares pré-moldadas de concreto protendido com armadura ativa pré-tracionada.

A norma técnica referenciada não diz respeito a formas e escoramentos, mas sim de lajes pré-moldadas.

### Questionamento 6 – Qual a justificativa para referenciar norma técnica afoita ao objeto da licitação?

#### Fornecimento e montagem de estrutura metálica vertical – patinável

O fornecimento e montagem de estrutura metálica vertical patinável envolve a fabricação e instalação de elementos metálicos, como colunas, vigas e outros componentes estruturais, que formam a base para a construção de edificações, suportes ou instalações de mobiliário urbano, como postes, suportes de sinalização, entre outros. **A estrutura deve ser projetada de acordo com as especificações do projeto**, utilizando materiais de alta qualidade, como aço galvanizado ou pintado, para garantir a durabilidade e resistência à corrosão.

### Questionamento 7 – Onde está especificado o projeto?

#### Chapa de aço galvanizada n. 22

A chapa de aço galvanizado N. 22 é um material de alta resistência e durabilidade, utilizado em diversas aplicações na construção civil e na indústria, especialmente em estruturas metálicas, revestimentos e coberturas. Com uma espessura de aproximadamente 0,75 mm, a chapa de aço N. 22 é galvanizada, o que significa que passou por um processo de revestimento com zinco para protegê-la contra corrosão e aumentar sua resistência à intempéries, umidade e outros agentes corrosivos.

A utilização de chapas de aço galvanizado N. 22 **deve seguir as normas da ABNT, como a NBR 5637**, que trata do aço galvanizado para construção civil, garantindo que o material seja manipulado de acordo com as especificações técnicas e de segurança adequadas. As chapas podem ser cortadas, dobradas e fixadas em diferentes tipos de estruturas, dependendo da necessidade do projeto. A instalação deve ser realizada com a devida fixação e vedação para evitar infiltrações e garantir a resistência da estrutura ao longo do tempo.

Importante salientar que a norma técnica referenciada foi cancelada, bem como versava sobre fechadura de embutir, escopo totalmente distinto de aço galvanizado.

NORMA TÉCNICA

ABNT NBR 5637:1980

ABNT

**Cancelada com Substituição em 30/08/1993**  
Fechadura de embutir tipo banheiro - Padrão médio

Esta Norma fixa as características mínimas exigíveis na fabricação, dimensionamento, segurança e funcionamento de fechadura para ser empregada nas portas internas de edificações, no padrão médio.

### Questionamento 8 – Qual a justificativa para referenciar norma técnica afoita ao objeto da licitação?

### Vidro liso de segurança, laminado incolor - espessura 6mm

O vidro liso de segurança laminado incolor com espessura de 6 mm é composto por duas ou mais camadas de vidro, unidas por uma película intermediária de material plástico (geralmente PVB – polivinil butiral), proporcionando maior resistência e segurança. Esse tipo de vidro é utilizado em aplicações onde a proteção contra impactos e a integridade estrutural são fundamentais, como em fachadas, divisórias, guarda-corpos, janelas e vitrôs.

A principal característica do vidro laminado é sua capacidade de manter as partes quebradas unidas, mesmo em caso de impacto, evitando o risco de estilhaços. A espessura de 6 mm oferece boa resistência ao impacto, sendo adequada para diversos tipos de projetos. **A instalação do vidro deve seguir as normas de segurança, como a NBR 14697, que estabelece requisitos para o uso de vidros de segurança na construção civil, garantindo que o vidro seja manipulado corretamente, utilizando suportes adequados para evitar tensões excessivas e garantir a sua durabilidade e funcionalidade ao longo do tempo.**

A norma técnica ABNT NBR 14697 trata de requisitos para fabricação de vidros temperados, a norma aplicável para instalação de vidros é a ABNT NBR 7199

## Questionamento 9 – Qual a justificativa para referenciar norma técnica afoita ao objeto da licitação?

### Remoção de pintura em estruturas metálicas – jateamento

A remoção de pintura em estruturas metálicas por meio de jateamento é um processo utilizado para limpar e preparar a superfície metálica antes da aplicação de novos revestimentos, garantindo que a pintura posterior tenha aderência adequada e durabilidade. O jateamento consiste em lançar, sob alta pressão, um abrasivo (como areia, granalha de aço ou outros materiais) contra a superfície da estrutura metálica, removendo a camada de tinta antiga, ferrugem, óleos, graxas e outras impurezas.

Esse processo deve ser realizado de forma cuidadosa, para não danificar a superfície metálica, especialmente em estruturas delicadas. **O jateamento deve seguir as normas e orientações de segurança, como as especificadas pela NBR 8403, que trata da preparação de superfícies metálicas para pintura, e a NBR 15099, que regula as condições de trabalho em ambientes com jateamento.**

Importante salientar que a norma técnica referenciada (NBR 8403) foi cancelada, bem como versava sobre aplicação de linhas em desenho, escopo totalmente distinto de preparação de superfície metálica.

NORMA TÉCNICA

ABNT NBR 8403:1984

ABNT

Cancelada com Substituição em 05/01/2021

Aplicação de linhas em desenhos - Tipos de linhas - Larguras das linhas - Procedimento

Esta Norma fixa tipos e o escalonamento de larguras de linhas para uso em desenhos técnicos e documentos semelhantes.

Venda sob Consulta

Ver detalhes



### Questionamento 10 – Qual a justificativa para referenciar norma técnica afoita ao objeto da licitação?

Importante salientar que a norma técnica referenciada (NBR 15099) foi cancelada, bem como versava sobre aparelhos sanitários, escopo totalmente distinto de orientações de segurança para jateamento.

NORMA TÉCNICA

ABNT NBR 15099:2004

ABNT

Cancelada com Substituição em 03/01/2011  
Aparelhos sanitários de material cerâmico – Dimensões padronizadas

Esta Norma padroniza as dimensões dos aparelhos sanitários de material cerâmico.

### Questionamento 11 – Qual a justificativa para referenciar norma técnica afoita ao objeto da licitação?

#### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA**, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 000/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta do Detentor, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Aparentemente pediram para o estagiário fazer o copia e cola, estando claro que ninguém revisou o teor do Edital.

Embora seja um erro material grosseiro, existe a plausibilidade do Instrumento Convocatório possuir outras máculas.

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

**Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)**



Salientamos que em virtude da plausibilidade do presente processo estar direcionado, estarei entrando com denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### 4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 28 de junho de 2025



---

Felipe Dytz  
(21) 99984-3868

